CONTRATO Nº PE 009A/2022, que celebram entre si a empresa **IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 36.846.568/0001-75** e o **MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PIAUÍ.**

Contrato de Fornecimento que celebram entre si A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI**, situada na Av: Antônio Mascarenhas S/N, Centro. – Riacho Frio, Estado do Piauí CNPJ: 01.612.606/0001-40, neste ato representada por seu titular, o Sr. JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR, doravante denominado Contratante, e de outro a empresa **IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 36.846.568/0001-75**, com endereço na AV SAO RAIMUNDO, 720 A, PIÇARRA, CEP 64.017-090. TERESINA – PI, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS MÉDICOS ODONTOLOGICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços contratados no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – O fornecimento dos produtos obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 009A/2022 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

**PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO –** O fornecimento dos produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 009A/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e abrangerá todo o período de fornecimento dos produtos, até a suas quitações totais, previstas na proposta, vigência de 17/05/2022 a 17/05/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS** – Os produtos a serem fornecidos conforme estipulado no Lote I, do edital licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 009A/2022. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso ao fornecimento dos produtos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A contratada se compromete a:

1. Cumprir todas as disposições constantes no processo PREGÃO ELETRÔNICO 009A/2022;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento dos produtos desta Licitação;

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

3. Manter durante o prazo de vigência as condições deste contrato;

4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, até os locais designados para a entrega, caso haja necessidade;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO** – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos produtos, a importância valor de **R$ 64.999,98 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor acordado será fixo e irreajustável durante a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Riacho Frio, para o exercício de 2022/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO** – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante os exercícios de 2022/2022, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO** – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Riacho Frio.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO** – O fornecimento dos produtos pela contratada vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA** – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Fica ainda sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da receita Lei, a critério

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

da Administração, caso se verificar a prática dos atos ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA** – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida:
2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratual ou documento de valor jurídico equiparado;
3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
6. Pela recusa em efetuar ao fornecimento dos serviços, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não prestados, independente de rescisão contratual;

*Jabes Lustosa Nogueira Júnior*
Prefeito Municipal

7. Pela demora ou rejeição na prestação dos serviços, computada em dias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado;

8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.380/80, com os encargos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS** – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à Secretaria de Administração, deste município, no que couber, previsto no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES** – Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar a contratada as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO** – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Prefeito, AUTORIDADE superior, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO** – Ficará o presente contrato, rescindindo de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) Falência ou liquidação da contratada;

b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;

c) Extinção da contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO** – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício,

*Jabes Lustosa Nogueira Júnior*
**Prefeito Municipal**

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de Riacho Frio e publicado no diário oficial dos municípios, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE** – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca do Município de Parnaguá – PI, no qual Riacho Frio é termo judiciário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Riacho Frio (PI), 17 de maio de 2022.

*Jabes Lustosa Nogueira Júnior*
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO**
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

PELA CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO**
JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

**IMPERIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 36.846.568/0001-75**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ CPF: _____

2ª - _____ CPF: _____